



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
GOVERNO
CONTRATO N.º 13/2021-SGM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 19/2021 – SGM

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL

CONTRATADA: MFPARIS INDÚSTRIA DE ALIMENTOS

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de 3.900 pacotes de café torrado e moído, embalado a vácuo, pacote de 500 gramas, conforme especificações do Termo de Referência anexo I do Edital.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 36.933,00 (trinta e seis mil, novecentos e trinta e três reais).

NOTA DE EMPENHO Nº.: 88.031/2021 e 88.025/2021

DOTAÇÃO Nº.: 11.20.04.122.3024.2.100.3.3.90.30.00.00 e 13.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.30.00.00

PROCESSO Nº.: 6011.2021/0001929-9


**CIDADE DE
SÃO PAULO**
GOVERNO
CONTRATO N.º 13/2021-SGM

Pelo presente, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, através da **SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ n.º 46.395.000/0001-39, com sede no Viaduto do Chá, n.º 15, Centro, São Paulo/SP, neste ato, representada por sua **CHEFE DE GABINETE**, senhora **TATIANA REGINA RENNO SUTTO**, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **MFPARIS INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 26.855.558/0001-42 com sede na Rua Beta, 378, Contagem, Minas Gerais - CEP: 32372-090 - telefone: (32) 98490-9719, neste ato representado por seu sócio administrador senhor **DANIEL MESQUISA DE SOUZA**, conforme documento comprobatório, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, firmam, à vista dos elementos constantes do processo administrativo n.º **6011.2021/0001929-9**, em especial da decisão ali encartada sob documento n.º **054434753**, o presente contrato, que se sujeitará às disposições insertas na Lei Federal n.º 8.666/1993 e alterações e Lei Municipal n.º 13.278/2002 e demais legislações pertinentes, regendo-se pelas cláusulas a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação a aquisição de 3.900 pacotes de café torrado e moído, embalado a vácuo, pacote de 500 gramas, conforme especificações do Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E FORMA DA ENTREGA DO PRODUTO E DA SUBSTITUIÇÃO

2.1. Local de entrega será no Ed. Matarazzo – Vale do Anhangabaú n.º 128 – 12º andar- Centro – São Paulo – SP, CEP: 01002-900 e SEGES – Rua Boa Vista, 280 - 7º andar centro SP, CEP 01014, devendo ser agendado com a senhora Elizabete Andréa Monteiro, pelo telefone (11) 3113-9834 ou por e-mail: eandream@prefeitura.sp.gov.br ou com o senhor Geremias da Silva, pelo telefone (11) 3113-9830 ou por E-mail: gersilva@prefeitura.sp.gov.br.

2.1.1. A entrega deverá ser feita com Nota Fiscal (venda) ou Nota Fiscal-fatura e agendada com antecedência de 2 (dois) dias.

2.2. Sendo necessário agendar com antecedência de pelo menos 3 (três) dias com a Elizabete Andréa Monteiro pelo telefone (11) 3113-9834 ou por e-mail: eandream@prefeitura.sp.gov.br ou com o Senhor Geremias da Silva pelo telefone (11) 3113-9830 ou por E-mail: gersilva@prefeitura.sp.gov.br.

2.3. O horário para entrega será de segunda-feira à sexta-feira das 8:00 às 18:00.

2.4. As entregas deverão ser parceladas da seguinte forma.

a) 1º parcela 900 pacotes de 500 gramas para SGM –Vale do Anhangabaú,128 centro

b) 1º parcela 700 pacotes de 500 gramas para SEGES – Rua Boa Vista, 280 7º andar centro.

c) 2º parcela 1300 pacotes de 500 gramas para SGM- Vale do Anhangabaú, 128 – Centro

d) 2º parcela 1000 pacotes de 500 gramas para SEGES- Rua Boa Vista, 280 7º andar – Centro.

2.5. Se a qualidade do(s) produto(s) não corresponder (em) às especificações, o(s) mesmo(s) será(ao) devolvido(s) e deverá(ao) ser substituído(s) pela CONTRATADA, no prazo máximo de 5(cinco) dias, sob pena de aplicação da penalidade prevista na cláusula **8.2.3** do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Fornecer os pacotes de café de 500 g, na quantidade definida nos pedidos a serem emitidos pela Supervisão de Apoio Administrativo, conforme as especificações contidas no Termo de Referência Anexo I do Edital.

3.2. Assumir, como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes necessários à boa e perfeita execução do objeto deste contrato, cumprindo durante sua validade todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e em vigor, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

3.3. Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comprovando-as a qualquer tempo, mediante a solicitação da CONTRATANTE;

3.4. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

3.5. Executar fielmente as condições de fornecimento objeto do presente contrato, na mais perfeita conformidade com o estabelecido, comunicando imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução das obrigações dela resultantes, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte daquela;

3.6. Providenciar a atualização imediata dos números de telefone, bem como o endereço de e-mail, sempre que houver alterações destes;

3.7. Indicar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, um novo preposto (nome, RG e CPF), por escrito, nas ocasiões em que houver a substituição daquele indicado na proposta definitiva de preços;

3.8. Comprovar, a cada fatura emitida, a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Federal e a Justiça do Trabalho;

3.9. Responsabilizar-se por danos pessoais e/ou prejuízos causados diretamente por seus funcionários aos equipamentos, instalações gerais e patrimônio da CONTRATANTE, inclusive danos materiais e pessoais a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste contrato;

4.2. Aplicar as penalidades descritas neste contrato, em caso de inexecução de qualquer obrigação constante no contrato;

4.3. Comunicar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, qualquer alteração de endereço, quantitativo ou horário para entregas;



CIDADE DE
SÃO PAULO
GOVERNO

CONTRATO N.º 13/2021-SGM

- 4.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização das entregas, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 4.5. Verificar se durante a vigência do contrato estão sendo mantidas todas as exigências, condições de habilitação e qualificação contratadas;
- 4.6. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA.
- 4.8. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA.
- 4.9. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que regem.

CLÁUSULA QUINTA- DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1. A entrega do objeto do presente será acompanhada e fiscalizada pela servidora **Elizabete Andréa Monteiro – RF: 750.003-3**, na qualidade de fiscal e pelo servidor **Geremias da Silva – RF: 626.100.1**, na qualidade de suplente.
- 5.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 5.3. A fiscalização encaminhará as ocorrências e informará a gravidade das infrações à Coordenação de Administração e Finanças/SGM para o processamento das penalidades.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DOS RECURSOS

- 6.1. O prazo para de entrega será de até 10 (dez) dias corridos do recebimento das Notas de Empenho de cada parcela.
- 6.2. As despesas onerarão a dotação orçamentária nº. 11.20.04.122.3024.2.100.3.3.90.30.00.00 e 13.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.30.00.00, do orçamento vigente, através da Nota de Empenho nº. **88.031/2021** e **88.025/2021**, no valor de **R\$ 15.152,00** (quinze mil, cento e cinquenta e dois reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO.

- 7.1. O valor unitário de cada pacote de café com 500g, é de **R\$ 9,47** (nove reais e quarenta e sete centavos).
- 7.2. O valor total da presente contratação, considerando o fornecimento Café torrado e moído na quantidade de 3.900 quilos em pacotes de 500gr embalado à vácuo, é de **R\$ 36.933,00** (trinta e seis mil, novecentos e trinta e três reais).
- 7.3. O pagamento será feito por crédito em conta corrente especificado pelo credor e mantida no Banco do Brasil S/A, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010, após apresentação do requerimento padronizado, e dos documentos mencionados no subitem **7.3.1**, na sede da CONTRANTE e decorridos 30 (trinta) dias da entrega da data final do período de

adimplemento de cada parcela, desde que esteja devidamente atestada pelo setor competente, a fiel e regular entrega da parcela dos produtos adquiridos, objeto desta contratação.

7.3.1. A documentação a ser entregue pela CONTRATADA, na solicitação do pagamento é a seguinte:

7.3.2. Requerimento padronizado;

7.3.3 Primeira via da Nota Fiscal;

7.3.4. Fatura ou Nota Fiscal-Fatura;

7.3.5. Não será concedido reajuste contratual;

7.3.6 Havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, A CONTRATADA poderá solicitar, através de requerimento próprio, compensação financeira nos termos preconizados no item 3 da Portaria 5/2012, da Secretaria Municipal de Finanças.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E PENALIDADES

8.1. São aplicáveis as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, em especial as contidas em seu Artigo 87.

8.2. Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, será aplicada penalidade de multa pecuniária nos percentuais e casos abaixo elencados:

8.2.1. 0,5% (meio por cento) diários por atraso na entrega do objeto, até o prazo de 10 (dez) dias, após o que será considerado inexecução parcial do ajuste (item 8.2.4).

8.2.1.1. Decorrido o prazo acumulado de 20 (vinte) dias de atraso na entrega do objeto, poderá a critério da Coordenação de Administração e Finanças, devidamente justificadas:

8.2.1.1.1. Restar configurada a inexecução total do ajuste (item 8.2.5), operando-se sua rescisão.

8.2.1.1.2. Aguardar a entrega do produto, com aplicação de 0,75% (zero setenta e cinco por cento) por dia de atraso a partir do prazo indicado no 8.2.1.1.

8.2.1.1.3. A decisão do item 8.2.1.1.2 poderá ser revista a qualquer tempo.

8.2.3. 3% (três por cento) por descumprimento do estabelecido no item **2.5**, deste Ajuste.

8.2.4. 15% (quinze por cento) por inexecução parcial.

8.2.5. 20% (vinte por cento) por inexecução total.

8.3. As multas serão calculadas sobre o valor da parcela inexecutada.

8.4. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

8.5. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação enviada a empresa apenada, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP. Não havendo o pagamento, o valor será inscrito na dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

9.1 - O objeto desta licitação será recebido pela Unidade Requisitante, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Fica fazendo parte integrante do Contrato, a Proposta e o Edital de Pregão Eletrônico **19/2021-SGM**, independentemente de sua transcrição, onde constam as demais condições exigidas, conforme disposto no artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/93 inciso XI.

10.2. Os casos omissos serão disciplinados pelos princípios estatuídos na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e Lei Municipal nº 13.278/02 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

10.3. Fica eleito o Foro desta Capital para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

11.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai firmado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, ___ de novembro de 2021.

TATIANA REGINA RENNO SUTTO
Chefe de Gabinete
SGM

DANIEL MESQUITA DE SOUZA
Sócio administrador
MFPARIS INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome: